Lei Nº 73 de 20 de fevereiro de 1924.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Registro de marcas a que se refere a lei Nº 51 de 2 de janeiro de 1922 é obrigatória para todos os que usarem marcas para os seus animais.

§ único: - ninguém poderá ter animais soltos sem estarem devidamente marcados.

Art. 2º - para ser efetuado o registro das marcas é preciso que o solicitante apresente préviamente com o requerimento o desenho exato da marca que pretenda afim de poder a Prefeitura verificar se já existe igual marca registrada.

Art. 3º - É proibido a quem quer que seja fazer marcas de animais sem que lhe seja apresentado o correspondente recibo de estar ela registrada na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica marcado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente para que as marcas existentes se registrem preenchendo a obrigação do artigo primeiro.

Art. 5º - O Contraventor da presente lei será punido com a multa de (Rs 30$000) trinta mil reis e o dobro na reincidência.

Art. - 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassu, em 20 de fevereiro de 1924.

Prefeito Municipal
Jorge Schimmelpfeng